



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
*Secretaria da Infraestrutura*

**CONTRATO Nº 21/SEINFRA /2013**  
PROCESSO SPU nº 13093502-6

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA – SEINFRA, E A  
EMPRESA ORTEG EQUIPAMENTOS E SISTEMA S/A  
PARA OS FINS NELE INDICADOS.**

A **SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA – SEINFRA**, situada em Fortaleza - Ceará, na Avenida General Afonso Albuquerque Lima, s/n, - Ed. Seinfra SRH, 1º e 2º Andar, Centro Administrativo Governador Virgílio Távora - Cambéba, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob o nº 03.503.868/0001-00, e denominado de CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Secretário da SEINFRA FRANCISCO ADAIL DE CARVALHO FONTENELE, e a empresa **ORTEG EQUIPAMENTOS E SISTEMA S/A** estabelecida na Via Expressa, 3850 – CINÇÃO, Contagem – MG, CEP. 32.370-485, inscrita no CNPJ sob nº 19.884.626/0001-36, aqui denominada de CONTRATADA, neste ato representada por ADEL CESÁRIO HAMDAN, Diretor Geral, portador da Carteira de Identidade nº M-3.321.299 – SSP/MG, CPF nº 627.063.226-91 e RODRIGO NELSON DE SENNA SOUSA LIMA, portador da Carteira de Identidade nº M-5.738.459 – SSP/MG e CPF nº 968.388.416-49, RESOLVEM celebrar este Contrato mediante as Cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO**

1.1. O presente Contrato tem como fundamento a Lei No 8.666/93 e suas alterações, a Concorrência Pública Nacional nº 20130007 / SEINFRA / CCC e seus anexos, devidamente homologada pelo Sr. Secretário da SEINFRA, a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. É objeto deste Contrato pela CONTRATADA o fornecimento, instalação, operação e manutenção de Usinas Termelétricas (UTE) para suprimento de energia elétrica para tuneladoras da Linha Leste, devidamente especificado no ANEXO B – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA e ANEXO R – PROJETOS do Edital, em Regime de Empreitada por Preço Unitário .

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA FONTE DE RECURSOS**

3.1. O valor global deste Contrato é de R\$ 85.097.665,77 (oitenta e cinco milhões, noventa e sete mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e setenta e sete centavos) a ser pago com recursos oriundos do Tesouro Estadual, com a seguinte classificação funcional: 08100001.26.783.003.19858.01 .

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO**



# GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Secretaria da Infraestrutura

4.1. Os serviços objeto deste Contrato deverão ser executados e concluídos dentro do prazo de 18 (dezoito) meses, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço, após publicação de extrato de contrato no Diário Oficial, podendo ser prorrogado nos termos da Lei no 8.666/93 e suas alterações.

4.2. O prazo de vigência do Contrato será de 30 (trinta) meses, contados a partir da assinatura do instrumento contratual, devendo ser publicado na forma do parágrafo único do art. 61 da Lei no 8.666/1993 como condição de sua eficácia.

4.2.1. O prazo de vigência poderá ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei nº8.666/1993.

4.3. Os pedidos de prorrogação deverão se fazer acompanhar de um relatório circunstanciado e do novo cronograma físico-financeiro adaptado às novas condições propostas. Esses pedidos serão analisados e julgados pela FISCALIZAÇÃO da SEINFRA.

4.4. Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos à Coordenadoria de Transportes e Obras da SEINFRA, até 15 (quinze) dias antes da data do término do prazo contratual.

4.5. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela SEINFRA, não serão considerados como inadimplemento contratual.

## CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

5.1. Os preços são fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses da da proposta. Após os 12 (doze) meses os preços contratuais serão reajustados, tomando-se por base a data da apresentação da proposta, pela variação dos Índices abaixo relacionados, constantes da revista "CONJUNTURA ECONOMICA", editada pela Fundação Getúlio Vargas.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	ÍNDICES SETORIAIS	
		DESCRIÇÃO	COL
1	SERVIÇOS PRELIMINARES		
1.1	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	EDIFICAÇÕES - 159428	35
1.2	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO	EDIFICAÇÕES - 159428	35
1.3	CANTEIRO DE OBRA	EDIFICAÇÕES - 159428	35
1.4	PROJETOS EXECUTIVOS	CONSULTORIA (SUPERVISÃO E PROJETO) - 157980	39
2	EQUIPAMENTOS DA UTE		
2.1	GRUPOS GERADORES DIESEL E ACESSÓRIOS	MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS - 1006972	48A
2.2	PAINEL DE PROTEÇÃO E PARALELISMO BT	INSTALAÇÃO ELÉTRICA - 1004904	56A

*[Handwritten signatures and initials]*



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
Secretaria da Infraestrutura

2.3	PAINEL DE PARALELISMO MT	INSTALAÇÃO ELÉTRICA - 1004904	56A
2.4	PAINEL DE PROTEÇÃO E TRANSFERÊNCIA MT	INSTALAÇÃO ELÉTRICA - 1004904	56A
2.5	EQUIPAMENTOS	INSTALAÇÃO ELÉTRICA - 1004904	56A
3	OBRAS CIVIS	EDIFICAÇÕES - 159428	35
4	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	INSTALAÇÃO ELÉTRICA - 1004904	56A
5	INSTALAÇÕES MECÂNICAS	MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS - 1006912	48A
6	AUTOMAÇÃO E UTILIDADES	MATERIAL ELETRÔNICO, APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO - 1006828	35
7	SERVIÇO OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO		
7.1	PLANO ANUAL DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO	CONSULTORIA (SUPERVISÃO E PROJETO) - 157980	39
7.2	SERVIÇO DE OPERAÇÃO	EDIFICAÇÕES - 159428	35
7.3	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA	EDIFICAÇÕES - 159428	35
7.4	MANUTENÇÃO PROGRAMADA	EDIFICAÇÕES - 159428	35
7.5	DIVERSOS	EDIFICAÇÕES - 159428	35
8	COMBUSTÍVEL	ÓLEO DIESEL - 160027	26

5.1.1. No cálculo dos reajustes se utilizará a seguinte fórmula:

$$R = \text{FATOR} \times V \quad \text{onde:}$$

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual dos serviços a serem reajustados;

$$\text{FATOR} = \left[ \frac{I - I_0}{I_0} \right]$$

$I_0$  = Índice inicial – correspondente ao mês da entrega da proposta;

I = Índice final – correspondente ao mês de aniversário anual da proposta.

5.1.1.1 O FATOR deve ser truncado na quarta casa decimal, ou seja, desprezar totalmente da quinta casa decimal em diante.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado conforme segue:



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**

*Secretaria da Infraestrutura*

6.1.1. Apresentação pela CONTRATADA dos Boletins de Medição, à FISCALIZAÇÃO da SEINFRA.

6.1.2. Após constatação da realização dos serviços / fornecimentos / instalação dos equipamentos, pela Comissão de Fiscalização, os Boletins de Medições serão encaminhados para aprovação do Gestor do Contrato e em seguida remetido para empenho e pagamento;

6.1.3. O valor de cada parcela será calculado , conforme definido no Item 15 do Anexo B – Especificações Técnicas, como segue:

a) Grupo 1 – Serviços Preliminares:

- Subgrupo 1.1 – Conforme Avanço Físico Mensal dos eventos definidos na EAP.
- Subgrupo 1.2 - Conforme Avanço Físico Mensal dos eventos definidos na EAP.
- Subgrupo 1.3 - Conforme Avanço Físico Mensal dos eventos definidos na EAP.
- Subgrupo 1.4 - Conforme Avanço Físico Mensal dos eventos definidos na EAP.

b) Grupo 2 – Equipamentos da UTE

- Subgrupo 2.1 – Grupos Geradores Diesel e Acessórios

10% quando da Entrega e Aprovação dos Desenhos de Fabricação de cada componente previsto na EAP.

40% após a Fabricação, Ensaios e Testes em Fábrica, Inspeções e Autorização para Embarque de cada componente previsto na EAP.

15% com a Entrega no Local de Montagem dos Equipamentos, de cada componente previsto na EAP.

30% Conforme Avanço Físico Montagem no Campo de cada componente previsto na EAP.

5% com a Conclusão dos Ajustes, Calibrações, Testes em Vazio e testes Operacionais e de Desempenho, conforme Avanço Físico Mensal dos eventos definidos na EAP.

- Subgrupo 2.2 – Pannel de Proteção e Paralelismo em BT dos Grupos Geradores

10% quando da Entrega e Aprovação dos Desenhos de Fabricação de cada componente previsto na EAP.

40% após a Fabricação, Ensaios e Testes em Fábrica, Inspeções e Autorização para Embarque de cada componente previsto na EAP.

15% com a Entrega no Local de Montagem dos Equipamentos, de cada componente previsto na EAP.



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
*Secretaria da Infraestrutura*

30% Conforme Avanço Físico Montagem no Campo de cada componente previsto na EAP.

5% com a Conclusão dos Ajustes, Calibrações, Testes em Vazio e testes Operacionais e de Desempenho, conforme Avanço Físico Mensal dos eventos definidos na EAP.

- Subgrupo 2.3 – Painel de Paralelismo em MT dos Grupos Geradores, CL15kV

10% quando da Entrega e Aprovação dos Desenhos de Fabricação de cada componente previsto na EAP.

40% após a Fabricação, Ensaios e Testes em Fábrica, Inspeções e Autorização para Embarque de cada componente previsto na EAP.

15% com a Entrega no Local de Montagem dos Equipamentos, de cada componente previsto na EAP.

30% Conforme Avanço Físico Montagem no Campo de cada componente previsto na EAP.

5% com a Conclusão dos Ajustes, Calibrações, Testes em Vazio e testes Operacionais e de Desempenho, conforme Avanço Físico Mensal dos eventos definidos na EAP.

- Subgrupo 2.4 – Painel de Proteção e Transferência em Média Tensão, CL15kV

10% quando da Entrega e Aprovação dos Desenhos de Fabricação de cada componente previsto na EAP.

40% após a Fabricação, Ensaios e Testes em Fábrica, Inspeções e Autorização para Embarque de cada componente previsto na EAP.

15% com a Entrega no Local de Montagem dos Equipamentos, de cada componente previsto na EAP.

30% Conforme Avanço Físico Montagem no Campo de cada componente previsto na EAP.

5% com a Conclusão dos Ajustes, Calibrações, Testes em Vazio e testes Operacionais e de Desempenho, conforme Avanço Físico Mensal dos eventos definidos na EAP.

- Subgrupo 2.4 – Equipamentos

5% quando da Entrega e Aprovação dos Desenhos de Fabricação de cada componente previsto na EAP.

30% após a Fabricação, Ensaios e Testes em Fábrica, Inspeções e Autorização para



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
*Secretaria da Infraestrutura*

Embarque de cada componente previsto na EAP.

15% com a Entrega no Local de Montagem dos Equipamentos, de cada componente previsto na EAP.

40% Conforme Avanço Físico Montagem no Campo de cada componente previsto na EAP.

10% com a Conclusão dos Ajustes, Calibrações, Testes em Vazio e testes Operacionais e de Desempenho, conforme Avanço Físico Mensal dos eventos definidos na EAP.

c) Grupo 3 – Obras Civis:

Conforme Avanço Físico Mensal dos eventos definidos na EAP.

d) Grupo 4 – Instalações Elétricas:

Conforme Avanço Físico Mensal dos eventos definidos na EAP.

e) Grupo 5 – Instalações Mecânicas:

Conforme Avanço Físico Mensal dos eventos definidos na EAP.

f) Grupo 6 – Automação e Utilidades:

- Subgrupo 6.1 – Centro de Controle Operacional (CCO) – Integração das Tuneladoras e todos seus Sistemas

10% quando da Entrega e Aprovação dos Desenhos de Fabricação de cada componente previsto na EAP.

40% após a Fabricação, Aprovação das Telas do Supervisório, Ensaios e Testes em Fábrica, Inspeções e Autorização para Embarque de cada componente previsto na EAP.

15% com a Entrega no Local de Montagem dos Equipamentos, de cada componente previsto na EAP.

30% Conforme Avanço Físico Montagem no Campo de cada componente previsto na EAP.

5% com a Conclusão dos Ajustes, Calibrações, Testes em Vazio e testes Operacionais e de Desempenho, conforme Avanço Físico Mensal dos eventos definidos na EAP.

- Subgrupo 6.2 – Sistema de Automação e Controle da UTE

Conforme Avanço Físico Mensal dos eventos definidos na EAP.



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
*Secretaria da Infraestrutura*

- Subgrupo 6.3 – Sistema de CFTV  
Conforme Avanço Físico Mensal dos eventos definidos na EAP.
- Subgrupo 6.4 – Sistema de Detecção e Alarme de Incêndio  
Conforme Avanço Físico Mensal dos eventos definidos na EAP.
- Subgrupo 6.5 – Sistema de Segurança Eletrônica  
Conforme Avanço Físico Mensal dos eventos definidos na EAP.

g) Grupo 7 – Serviço de Operação e Manutenção:

- Subgrupo 7.1 – Plano Anual de Operação e Manutenção  
20% (vinte por cento) quando na apresentação do Plano Anual de Operação e Manutenção, conforme de definido nas Especificações Técnicas;  
  
60% (sessenta por cento) quando na aprovação do Plano Anual de Operação e Manutenção.  
  
20% (vinte por cento) quando na implementação do Plano Anual de Operação e Manutenção.
- Subgrupo 7.2 – Serviço de Operação  
Conforme Avanço Físico Mensal dos eventos definidos na EAP.
- Subgrupo 7.3 – Serviço de Manutenção Preventiva  
Conforme Avanço Físico Mensal dos eventos definidos na EAP.
- Subgrupo 7.4 – Manutenção Programada  
Conforme Avanço Físico Mensal dos eventos definidos na EAP.
- Subgrupo 7.5 – Diversos  
Conforme Avanço Físico Mensal dos eventos definidos na EAP.

h) Grupo 8 - Combustível

Conforme Avanço Físico Mensal dos eventos definidos na EAP.

6.1.3.1. Como se trata de obra contratada sob o regime de Empreitada por Preços Unitários, todos os serviços considerados nos boletins de medição terão como fundamento as características geométricas do Projeto Executivo e montagem no campo, não se admitindo,



## GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Secretaria da Infraestrutura

sob qualquer hipótese não prevista nestas Especificações Técnicas, perdas ou acréscimos oriundos nos processos de produção dos componentes.

6.2. A fatura relativa aos serviços executados no período de cada mês civil deverá ser apresentada a SEINFRA até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, para fins de conferência e atestação.

6.3. A CONTRATADA se obriga a apresentar junto à fatura dos serviços prestados, cópia da quitação das seguintes obrigações patronais referente ao mês anterior ao do pagamento:

6.3.1. Recolhimento das contribuições devidas ao INSS (parte do empregador e parte do empregado), relativas aos empregados envolvidos na execução do objeto deste instrumento.

6.3.2. Recolhimento do FGTS relativo aos empregados referidos acima;

6.3.3. Comprovante de recolhimento do PIS e ISS, quando for o caso, dentro de 20 (vinte) dias a partir do recolhimento destes encargos;

6.3.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas- CNDT.

6.3.5. Cópia do comprovante de quitação das verbas rescisórias, válido perante o Ministério do Trabalho, referente às rescisões ocorridas no período a que se refere a execução do contrato.

6.3.6. Aplicam-se as disposições da Instrução Normativa Conjunta PGE/SEINFRA Nº001/2011, publicada no Diário Oficial do Estado de 28 de dezembro de 2011, fazendo ainda parte do Contrato o Anexo IV, inciso XXVI da referida Instrução Normativa, para que se produza todos os seus efeitos jurídicos, independente de transcrição.

6.3.7. Relação dos empregados utilizados nos serviços contratados assinada pela Fiscalização do Contrato; e

6.3.8. Folha de pagamento relativa aos empregados utilizados nos serviços contratados.

6.4. A CONTRATADA deve apresentar juntamente com cada medição relatório mensal sobre segurança e medicina do trabalho na obra / frente de serviço, indicando, se for o caso, os acidentes ocorridos e respectivas providências tomadas, fiscalizações realizadas pela Delegacia Regional do Trabalho e resultados destas bem como as inspeções de iniciativa da própria CONTRATADA.

6.5. O pagamento de cada fatura dependerá da apresentação dos documentos e quitâncias acima referidos.

6.6. Caso a medição seja aprovada pela FISCALIZAÇÃO da SEINFRA, o pagamento será efetuado no 30º (trigésimo) dia após a entrega da fatura no protocolo pela CONTRATADA.





**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**

*Secretaria da Infraestrutura*

6.7. Nos casos de eventuais atrasos ou antecipações de pagamentos, haverá recomposição ou desconto com base nos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês "pro rata die", a partir da data do vencimento e a data do efetivo pagamento.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

7.1. A CONTRATADA estará obrigada a satisfazer os requisitos e atender a todas as exigências e condições a seguir estabelecidas:

- a) Recrutar pessoal habilitado e com experiência comprovada fornecendo à CONTRATANTE relação nominal dos profissionais, contendo identidade e atribuição/especificação técnica.
- b) Executar a obra através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falta que venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo a SEINFRA solicitar a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente.
- c) Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços.
- d) Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção da obra, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.
- e) Responder perante a SEINFRA, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes.
- f) Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do CONTRATO.
- g) Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho etc, ficando excluída qualquer solidariedade da SEINFRA por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere à SEINFRA.
- h) Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**

*Secretaria da Infraestrutura*

**CONTRATO.**

- i) Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços.
- j) Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente.
- l) Responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor, inclusive a Lei nº 9.605, publicada no D.O.U. de 13/02/98;
- m) Responsabilizar-se perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou contratados.
- n) Manter durante toda a execução da obra, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; e
- o) Manter nos locais dos serviços um "Livro de Ocorrências", onde serão registrados o andamento dos serviços e os fatos relativos às recomendações da FISCALIZAÇÃO. Os registros feitos receberão o visto da CONTRATADA e da FISCALIZAÇÃO.
- p) Obter todas as licenças nas esferas Federal, Estadual e Municipal, excluindo as referentes aos órgãos de Meio Ambiente.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

8.1. A CONTRATADA estará obrigada a satisfazer aos requisitos e atender a todas as exigências e condições a seguir estabelecidas:

- a) Prestar os serviços de acordo com o **ANEXO B – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS** e **ANEXO R – PROJETOS**.
- b) Atender às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e demais normas internacionais pertinentes ao objeto contratado.
- c) Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade dos serviços e bens, bem como de cada material, matéria-prima ou componente individualmente considerado, mesmo que não sejam de sua fabricação, garantindo seu perfeito desempenho.
- d) Apresentar, caso a CONTRATADA seja obrigada pela legislação pertinente, antes da 1ª medição, cronograma e descrição da implantação das medidas preventivas definidas no Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção – PCMAT, no Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO e seus respectivos



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
*Secretaria da Infraestrutura*

responsáveis, sob pena de retardar o processo de pagamento.

e) Registrar o Contrato decorrente desta licitação no CREA, na forma da Lei, e apresentar o comprovante de “Anotação de Responsabilidade Técnica” correspondente antes da apresentação da primeira fatura, perante a SEINFRA, sob pena de retardar o processo de pagamento.

f) Registrar o Contrato decorrente desta licitação junto ao INSS, e apresentar a matrícula correspondente antes da apresentação da primeira fatura, perante a SEINFRA, sob pena de retardar o processo de pagamento.

g) Fornecer toda e qualquer documentação, cálculo estrutural, projetos, etc., produzidos durante a execução do objeto do Contrato, de forma convencional e em meio digital.

h) Apresentar em até 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento da Ordem de Serviço um novo cronograma físico-financeiro adaptado à mesma, devidamente aprovado pela Fiscalização em 03 (três) vias.

## **CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

9.1. Os serviços, objeto desta Contrato, serão acompanhados pelo GESTOR especialmente designado pela SEINFRA para esse fim, e fiscalizados por engenheiro, também designado pela SEINFRA, os quais deverão ter perfil para desempenhar tais tarefas, proporcionando a estes o conhecimento dos critérios e das responsabilidades assumidas.

9.1.1. Para o acompanhamento de que trata o subitem anterior, compete ao GESTOR, entre outras atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da SEINFRA, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências.

### **9.1.2. Compete à FISCALIZAÇÃO:**

a) Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus aditivos pelo (a) CONTRATADO (A).

b) Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário.

c) Verificar e atestar as medições e encaminhá-las para aprovação da SEINFRA.

d) Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas.

e) Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços

*Handwritten signatures and initials in blue ink.*



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
*Secretaria da Infraestrutura*

executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios.

- f) Assistir o (a) CONTRATADO (A) na escolha dos métodos executivos mais adequados.
- g) Exigir do (a) CONTRATADO (A) a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto licitado.
- h) Rever, quando necessário, o projeto e as especificações técnicas, adaptando-as a retenções específicas.
- i) Dirimir as eventuais omissões e discrepâncias dos desenhos e especificações;
- j) Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pela SEINFRA, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos.
- l) Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas.
- m) Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato.
- n) Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão.
- o) Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados, das obras executadas ou daquilo que for produzido pelo contratado.
- p) Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas.
- q) Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção.
- r) Indicar ao gestor que efetue glosas de medição por serviço/obras mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao contratado em face do inadimplemento das obrigações.
- s) Confirmar a medição dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

10.1 Será apresentada garantia de execução do Contrato, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato em qualquer das modalidades previstas no subitem 9.2.1 do Edital.

*[Handwritten signatures in blue ink]*



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
*Secretaria da Infraestrutura*

10.2. A devolução da garantia estabelecida neste subitem será feita no prazo de 30 (trinta) dias após a apresentação do Termo de Entrega e Recebimento Definitivo.

10.3. Para efeito da devolução de que trata o subitem anterior, a garantia prestada pela CONTRATADA, quando em moeda corrente nacional, será atualizada monetariamente, através da aplicação Caderneta de Poupança, calculada "pro rata die".

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SUBCONTRATAÇÕES**

11.1. A CONTRATADA poderá subempreitar parte da obra, desde que autorizada pela CONTRATANTE, conforme exigências:

11.1.1. Serão aceitas subcontratações de outros bens e serviços para o fornecimento do objeto deste Contrato. Contudo, em qualquer situação, a LICITANTE/PROPONENTE vencedora é a única e integral responsável pelo fornecimento global do objeto.

11.1.2. Em hipótese nenhum haverá relacionamento contratual ou legal da CONTRATANTE com os subcontratados.

11.1.3. A CONTRATANTE reserva-se o direito de vetar a utilização de subcontratadas por razões técnicas ou administrativas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

12.1. O recebimento da obra será feito por equipe ou comissão técnica, constituída pela SEINFRA, para este fim.

12.2. O objeto deste Contrato será recebido:

a) **Provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA.

b) **Definitivamente**, pela equipe ou comissão técnica, mediante Termo de Entrega e Recebimento Definitivo, circunstanciado, assinado pelas partes, em até **90 (noventa)** dias contados do recebimento provisório, período este de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

12.3. O Termo de Entrega e Recebimento Definitivo só poderá ser emitido mediante apresentação da baixa da obra no CREA e no INSS.



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
*Secretaria da Infraestrutura*

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

13.1. A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA.
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA.
- c) O cometimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA.
- d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 da Lei nº8.666/93 e suas alterações..
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.
- f) A ocorrência de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços. Neste caso a CONTRATADA será multada conforme previsto nos subitens 14.2 e 14.3 do presente Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1. Caso a LICITANTE/PROPONENTE adjudicatária se recuse a assinar o Contrato ou convidada a fazê-lo não atenda no prazo fixado, garantida prévia e fundamentada defesa, será considerada inadimplente e estará sujeita às seguintes cominações, independentemente de outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações:

14.1.1. Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da sua proposta.

14.2. No caso de atraso na execução dos serviços, independente das sanções civis e penais previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, serão aplicadas à CONTRATADA multas de:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso das parcelas mensais, até o limite de 30 (trinta) dias.
- b) 2% (dois por cento) ao mês, cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato; e
- c) Rescisão do pacto, a critério da SEINFRA, em caso de atraso dos serviços superior a 60 (sessenta) dias.

14.3. Caso o contrato seja rescindido por culpa da CONTRATADA, esta estará sujeita, independentemente de outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações as

*[Handwritten signatures in blue ink]*



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**

Secretaria da Infraestrutura

cominações previstas no Art. 80 do aludido Diploma Legal:

14.4. As multas aplicadas serão descontadas "ex-officio" de qualquer crédito existente da CONTRATADA, garantida a ampla defesa e o contraditório, ou cobradas judicialmente e terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1. As partes elegem o foro da comarca de Fortaleza - CE, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e para um só fim de direito, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que a tudo assistiram, na forma da lei.

Fortaleza, .....<sup>29</sup>..... de novembro de 2013

**PELA CONTRATANTE**

  
FRANCISCO ADAIL DE CARVALHO  
FONTENELE  
Secretário da SEINFRA

**PELA CONTRATADA**

  
ADEL CESARIO HAMDAN  
Representante Legal

  
RODRIGO NELSON DE SENNA SOUSA  
LIMA  
Representante Legal

**TESTEMUNHAS:**

NOME:

RG:

NOME:

RG: